

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE 2202 2011.

Dispõe sobre a criação de cargos de membro e cargos em comissão, no âmbito do Ministério Público Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos de membro, na carreira institucional do Ministério Público Federal, constantes desta lei.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão constantes desta lei, no âmbito do Ministério Público Federal.

Art. 3º Os cargos de membro e cargos em comissão de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão providos pelo Ministério Público Federal obedecendo-se ao escalonamento demonstrado nos Anexos I e II, em 2012; Anexos III e IV, em 2013; Anexo V e VI, em 2014; Anexos VII e VIII, em 2015; Anexos IX e X, em 2016; Anexos XI e XII, em 2017; Anexos XIII e XIV, em 2018; Anexos XV e XVI, em 2019; e Anexos XVII e XVIII, em 2020, respeitado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Federal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
Subprocurador-Geral da República	12
Procurador Regional da República	06

ANEXO II

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-06	Assessor do Procurador-Geral da República	03
CC-05	Procurador-Chefe de Unidade Gestora	32
CC-05	Secretário Executivo de Câmara de Coordenação e Revisão	06
CC-05	Secretário Executivo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	01
CC-05	Assessor Parlamentar	01
CC-04	Assessor do Procurador-Geral da República	03
CC-04	Assessor de Câmara de Coordenação e Revisão	18
CC-04	Assessor da Corregedoria	06
CC-04	Assessor da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	03

EXERCÍCIO DE 2013

ANEXO III

CARGO	QUANTIDADE
Procurador Regional da República	09

ANEXO IV

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-06	Assessor do Procurador-Geral da República	03
CC-05	Secretário Executivo da Corregedoria	01
CC-05	Assessor-Chefe do Vice-Procurador-Geral	01
CC-05	Assessor-Chefe do Vice-Procurador-Geral Eleitoral	01
CC-05	Assessor do Procurador-Geral da República	01
CC-04	Assessor do Procurador-Geral da República	04
CC-04	Assessor de Câmara de Coordenação e Revisão	06

EXERCÍCIO DE 2014

ANEXO V

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	60

ANEXO VI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	60

EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO VII

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	60

ANEXO VIII

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	60

EXERCÍCIO DE 2016

ANEXO IX

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

EXERCÍCIO DE 2017

ANEXO XI

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO XII

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO XIII

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO XIV

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

EXERCÍCIO DE 2019

ANEXO XV

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO XVI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO XVII

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO XVIII

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo a criação de cargos de membros e cargos em comissão no âmbito do Ministério Público Federal com vistas ao aperfeiçoamento de sua atuação judicial, fortalecimento de sua atuação extrajudicial e adequação de sua estrutura administrativa para atuação de forma integrada, coordenada e regionalizada. Pretende o Ministério Público Federal criar condições favoráveis para atuar ainda mais efetivamente na defesa da sociedade por meio do combate à criminalidade e à corrupção, da proteção do regime democrático e promoção dos direitos fundamentais.

As atribuições do Ministério Público Federal, já alargadas com a Constituição Federal de 1998, foram recentemente ampliadas com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004. A distribuição de processos no Ministério Público passou a ser imediata e assegurou-se ao cidadão o direito à razoável duração do processo no âmbito judicial e administrativo. Criou-se o Conselho Nacional do Ministério Público sob a presidência do Procurador-Geral da República e, por conseguinte, exigiu-se a ampliação das atividades da Corregedoria do Ministério Público Federal. Ampliou-se as atividades de controle externo da atividade policial e implementou-se a tramitação direta do inquérito policial entre o Ministério Público Federal e Polícia Federal.

A Justiça Federal recentemente ampliou o seu quadro com a criação de 460 (quatrocentos e sessenta) cargos de Juízes Federais e 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, por meio da Lei nº 12.011 de 2009, o que proporcionou um aumento direto e significativo do trabalho dos Procuradores da República, os quais estão obrigados a frequentemente atuam em municípios fora de sua sede funcional, para comparecimento em audiências, ajuizamento de ações cíveis e criminais, intervenção em processos judiciais nas hipóteses previstas em lei e atuação nos feriados e fins de semana em regime de plantão.

Hoje é evidente a defasagem do número de Procuradores da República comparado ao número de Juízes Federais, pois existem 1649 (mil seiscentos e quarenta e nove) cargos criados de Juízes Federais contra 824 (oitocentos e vinte e quatro) cargos criados de Procurador da República, ou seja, em média, para cada 2 (dois) Juízes Federais há 1 (um) Procurador da República em atividade. Confira-se os seguintes dados em tabela:

Tabela 3 – Defasagem do quantitativo de Procuradores

	CARGOS CRIADOS	CARGOS PROVIDOS
PROCURADORES DA REPÚBLICA	824	645
JUÍZES FEDERAIS	1649	1360
DEFASAGEM	-825	-715

Fonte: site do Conselho da Justiça Federal e site da Procuradoria Geral da República.

Para implementar a representatividade de um Procurador da República para cada Juiz Federal que atua em Vara Federal (excetuados Juizados Especiais Federais autônomos e Varas de Execução Fiscal), restaria a necessidade de garantir uma taxa de crescimento no quantitativo de Procuradores da República de acordo com a tabela 5 com base no Número Índice de referência em 2010 que define o ponto ótimo $P(n)$ conforme equação abaixo. Ao final de 2014, o número de Procuradores da República deve alcançar 1484 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro), o que representa um acréscimo necessário de 660 (seiscentos e sessenta) Procuradores da República. Entretanto com intuito de minimizar o impacto nas contas públicas e ao mesmo tempo se alinhar com o Planejamento Estratégico Institucional, pretende-se escalar o provimento de Procuradores da República até 2020.

$$P(n) = \left(p_0 * \left(1 + \left(\frac{j_n - p_0}{p_0} \right) \right) \right)_{n=2011}^{2014}$$

Onde,

$P(n)$ = Ponto ótimo de Procuradores da República para assegurar a representatividade de um Procurador da República para cada Juiz Federal que atua em Vara Federal (exceto JEF autônomo e execução fiscal);

p_0 = Quantitativo de cargos criados de Procurador da República até agosto de 2011;

j_n = Quantitativo de cargos criados de Juizes Federais até agosto de 2011 que atuam em Varas Federais (exceto JEF autônomo e execução fiscal).

Tabela 5 – Taxa de crescimento de Números Índices de Procuradores

Taxa de crescimento de procuradores (meta 1/1) acumulada até 2011	Taxa de crescimento de procuradores (meta 1/1) acumulada até 2012	Taxa de crescimento de procuradores (meta 1/1) acumulada até 2013	Taxa de crescimento de procuradores (meta 1/1) acumulada até 2014
62%	68%	74%	80%

As mudanças supramencionadas refletiram diretamente na movimentação processual dos Procuradores Regionais da República e Subprocuradores-Gerais da República. Observe-se o crescimento da entrada de processos na Procuradoria-Geral da República nos últimos dois anos:

Tabela 1 - Entrada de Processos na PGR nos anos de 2009 a 2011

Origem	2009	2010	2011 (Projeção)
STF	14.745	10.521	10.589
TSE	10.986	19.857	11.194
STJ	70.068	93.017	117.010
Total	95.799	123.395	138.793

Fonte: CRIP/SADP/MPF - Estatística processual

A par do crescimento da distribuição processual, há diversas atividades de natureza extrajudicial desenvolvida pelos membros do Ministério Público Federal como instrução de inquéritos civis, realização de audiências públicas e intermediação de conflito de interesses de natureza coletiva e difusa com relevante interesse social.

O Planejamento Estratégico recentemente concluído apontou para a necessidade de atuação integrada, coordenada e regionalizada entre as diversas instâncias e unidades administrativas, bem como para a melhoria numérica e técnica das estruturas dos gabinetes dos membros do Ministério Público Federal. A primeira fase do Projeto de Modernização da Gestão Administrativa contou com o apoio metodológico da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que realizou um diagnóstico da situação atual - identificação dos principais desafios e problemas organizacionais e administrativos - por meio da visita e coleta de informações de 43 unidades

administrativas de um total de 172 unidades administrativas sediadas em todo o país. O referido diagnóstico da Fundação Getúlio Vargas apontou, dentre outras questões, uma sobrecarga de trabalho dos membros da primeira instância e um cenário futuro de demanda crescente da sociedade, seja pela expansão do Poder Judiciário, seja pela atuação extrajudicial cada vez mais presente no Ministério Público Federal. O diagnóstico apontou também para a necessidade de se melhorar o trabalho de coordenação das Câmaras de Coordenação e Revisão e intensificar os trabalhos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e da Corregedoria Geral, bem como estruturar adequadamente as assessorias do Procurador-Geral da República.

Por outro lado, a instalação de novas unidades do Ministério Público Federal em municípios onde há Vara Federal proporcionará redução das despesas de deslocamento (diárias e passagens) dos membros e servidores e melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Propõe-se, portanto, a criação de 12 (doze) cargos de Suprocuradores-Gerais da República, 15 (quinze) cargos de Procuradores Regionais da República, 660 (seiscentos e sessenta) cargos de Procuradores da República; 6 (seis) Cargos em Comissão CC-06; 44 (quarenta e quatro) Cargos em Comissão CC-05, 40 (quarenta) Cargos em Comissão CC-04 e 660 (seiscentos e e sessenta) Cargos em Comissão CC-02; na forma discriminada em seus Anexos I a XVIII. A criação desses cargos visa fortalecer a gestão administrativa e melhor estruturar a Assessoria do Procurador-Geral da República, das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Vice-Procuradoria-Geral; da Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral, da Corregedoria Geral, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e das Procuradorias da República em todas as Unidades da Federação.

Somente com a criação dos cargos pretendidos, poderá o Ministério Público Federal consolidar um modelo organizacional bem planejado e definido, que permita a disponibilização de serviços de coordenação e assessoria aos seus integrantes, os quais, em sua maioria, não contam com o apoio administrativo imprescindível ao desenvolvimento de suas funções institucionais.

31 AGO 2011

